



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR ALUÍZIO DA SILVA NEIVA, NA FORMA AJUSTADA.

Contratante: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Helena Rosa Portes**.

Contratado: **Aluízio da Silva Neiva**, inscrito no CPF sob o nº 338.068.376-00, residente e domiciliado na Rua Cecílio Silva Neiva, nº 150, em Paracatu/MG.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Dispensa de Licitação nº xxx/2020, de xx/09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, visando atender aos deslocamentos de servidores da Comarca de Paracatu, no tocante à carga e devolução diária de processos judiciais no Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do serviço

A prestação do serviço objeto deste contrato dar-se-á na seguinte forma:

- 2.1 Os serviços de transporte poderão ser solicitados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços por parte da **Contratante**, ao encargo da Promotoria de Justiça de Paracatu.
- 2.2 Os serviços deverão ser solicitados em dias úteis nos quais haja expediente no Órgão Solicitante, visando ao transporte do servidor público da Instituição até o Fórum Local.
- 2.3 Os serviços de transporte de que cuida a presente contratação serão limitados a 72 (setenta e duas) corridas, sendo que cada uma corresponde a ida e volta, durante a vigência do contrato.
- 2.4 As solicitações de táxi serão feitas por telefone ao **Contratado**, exclusivamente, por membro/servidor da **Contratante** indicado para fiscalização do contrato, que deverá identificar o(s) usuário(s) do serviço no momento do chamado, ficando estes obrigados a apresentar ao **Contratado** identidade funcional com foto no ato da utilização do serviço.
- 2.5 O trajeto será feito entre o estabelecimento da **Contratante**, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 1.387, Centro e o Fórum Local da Cidade, ambos em Paracatu.
- 2.6 O atendimento às solicitações deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.7 Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, o **Contratado** deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.
- 2.8 Fica facultado o cancelamento da solicitação do serviço, desde que realizado no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.9 O **Contratado** deverá disponibilizar veículos com capacidade de transportar o volume de processos necessários.
- 2.10 Os veículos disponibilizados pelo **Contratado** deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Paracatu ou por servidor (a) designado (a), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento do RPA, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- 4.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do membro titular da Promotoria de Justiça de Paracatu ou servidor indicado para a fiscalização do contrato, cumprindo a este último a elaboração de planilha mensal com o registro de todos os chamados/mês, data de ocorrência e identificação (nome e mamp) dos usuários do serviço por chamado;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Contratado**;
- 4.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- 4.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Promotoria de Justiça de Paracatu, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Obedecer à legislação pertinente ao ramo de transporte, bem como as determinações do Órgão competente local;
- 5.2 Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluso no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, deslocamentos, mão-de-obra, seguros, impostos, estacionamentos, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.3 Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta, ou em caso de mau estado de apresentação ou manutenção;
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção, referente aos veículos em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- 5.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 5.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento;
- 5.7 Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto a Promotoria de Justiça de Paracatu, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
- 5.8 Disponibilizar um número de telefone, para que por meio dele, possa a **Contratante** dirimir quaisquer dúvidas;
- 5.9 Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato;
- 5.10 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- 5.11 Responder, integralmente, pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;
- 5.12 Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a Contratante ao Contratado o preço total especificado no quadro abaixo, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado** para a efetiva execução do serviço.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Corrida (ida e volta)	Valor Total Anual
01	144	Serviços Convencionais de Táxi contratados em caráter regular	R\$24,00	R\$3.456,00
20% a título de Contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei nº 8.212/91.				R\$691,20
TOTAL				R\$4.147,20

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 4.147,20** (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), não incidindo nenhuma taxa de administração sobre este valor, sendo **R\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)** destinado à remuneração dos serviços e **R\$ 691,20 (seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)** a título de contribuição previdenciária.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas: **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33-02 – Fonte 10.1** e **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13-17 – Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago ao **Contratado** será apurado mensalmente e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

- a) O **Contratado** apresentará à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Paracatu o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;
- b) A Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Paracatu/MG, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA n.º 01/2013, encaminhará o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA, com o aceite provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo do RPA;
- c) No caso da não-aprovação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, este será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do RPA devidamente regularizado;
- d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela im procedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) **NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do Contratado poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar ao Contratado a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de o Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação de dispensa de licitação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO:**

Contratação de prestador de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, com vistas a atender aos deslocamentos de servidores da Comarca de Paracatu, no tocante à carga e devolução diária de processos judiciais no Fórum da Comarca.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A finalidade da contratação é para deslocamento de servidores desta Comarca, conjuntamente com o prestador de serviços, até o Fórum local, para devolução de processos judiciais, tendo em vista a distância entre a sede desta Promotoria e o Fórum local.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Trata-se de lote único, devendo o serviço ser prestado pela mesma pessoa/empresa, já que o item representa a parcela mínima do objeto.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	144	DIA	SERVIÇOS DE TAXI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	Melhores Preços	20982		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

ORÇAMENTO GABRIEL.pdf - ORÇAMENTO DO GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, MENOR VALOR OFERECIDO PELOS SERVIÇOS.

ORÇAMENTO ALOIZIO.pdf - ORÇAMENTO DO ALOÍZIO DA SILVA NEIVA.

ORÇAMENTO CARLOS.pdf - ORÇAMENTO DO CARLOS ALBERTO PERES DE QUINTA.

ORÇAMENTO REGINA.pdf - ORÇAMENTO DA REGINA ALVES DA SILVA.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: Não há necessidade de atestados ou certificados.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: O serviço será prestado mediante chamada telefônica realizada pelo servidor responsável pela devolução dos processos. O atendimento deve ser no imediatamente após a realização da chamada telefônica.

Prazo de Substituição / Refazimento: Não há prazo de substituição/refazimento exigido

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 1387, CENTRO, PARACATU, CEP: 38.600-000.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, observando-se a quantidade de deslocamentos solicitados.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no contrato.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: PARACATU – 2ª Promotoria de Justiça – Código da unidade: 1091395

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: ROSANGELA ALVES DO PRADO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ARACELI MEDRADO DOS SANTOS LIMA

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há informações complementares.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ROSANGELA ALVES DO PRADO

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: PARACATU - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Helena Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Aluízio da Silva Neiva

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/10/2020, às 21:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio da Silva Neiva, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 20:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/10/2020, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/10/2020, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0485782** e o código CRC **4EBB5560**.